

**DECRETO MUNICIPAL N.º 110, DE 013 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a organização e funcionamento do ensino, a reorganização do quadro de funcionários do magistério das escolas e a regulamentação dos critérios para atribuição de turmas e funções na rede municipal de educação do município de Buenópolis-MG.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo III, Seção I, que trata da educação;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 30, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Buenópolis;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; e a Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação básica;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 015, de 03 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização e funcionamento do ensino, a reorganização do quadro de funcionários do magistério das escolas e a regulamentação dos critérios para atribuição de turmas e funções na rede municipal de educação do município de Buenópolis-MG;

**CONSIDERANDO** a Resolução SEE/MG n.º 4.256, de 10 de janeiro de 2020, que institui as diretrizes para normatização e organização da educação especial na rede estadual de ensino de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE/MG n.º 481, de 1º de julho de 2021, que institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais nas escolas de educação básica do sistema estadual de ensino de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Resolução SEE/MG n.º 5.234, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas escolas estaduais de educação básica de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Resolução SEE/MG n.º 5.210, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025, que estabelece normas para a organização do quadro de pessoal das escolas estaduais da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE/MG n.º 495, de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre a habilitação e autorização para lecionar e dirigir, a concessão de registro para secretariar instituições educacionais e a regulamentação do reconhecimento do notório saber para docência na formação técnica e profissional de Ensino Médio;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP 050, de 05 de novembro de 2024, que traz orientações específicas para o público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 12.686, de 20 de outubro de 2025, que Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;



**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 12.773, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025, que altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

**CONSIDERANDO** que o chefe do Poder Executivo pode, por meio de decreto, dispor sobre a organização e funcionamento da administração, desde que isso não implique aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 84 da Constituição Federal), como no presente caso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos gastos públicos para que as verbas tenham melhor investimento e maior eficiência, conforme o princípio constitucional da eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização na atribuição de turmas e funções aos profissionais da educação da rede municipal, adequando-se às atuais necessidades e possibilidades financeiras,

**DECRETA:**

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** – Este Decreto regulamenta a organização e o funcionamento da Rede Municipal de Educação de Buenópolis/MG, bem como disciplina critérios administrativos para a atribuição de turmas e funções, nos limites da Lei Complementar Municipal nº 30/2009 e demais normas legais vigentes, sem implicar criação, extinção ou modificação de cargos públicos, nem alteração de vencimentos.

**Art. 2º** – As normas para habilitação ou obtenção de autorização para lecionar, bem como o registro para secretariar em instituições educacionais de educação básica, referem-se, para efeitos deste decreto, às instituições públicas municipais pertencentes à rede municipal de educação de Buenópolis-MG.

**Capítulo II**

**Das Etapas e Modalidades da Educação Básica Ofertadas**

**Seção I**

**Da Educação Infantil**

**Art. 3º** – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica e de responsabilidade do município, tem como finalidade promover o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, considerando os aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade, sendo ofertada pela Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG, nas seguintes faixas etárias:

**I – Maternal II:** Para crianças com idade entre 1 ano e 7 meses a 2 anos e 11 meses, em regime de tempo integral, com matrícula facultativa.

**II – Maternal III:** Para crianças com idade entre 2 anos e 11 meses a 3 anos e 11 meses, em regime de tempo integral, com matrícula facultativa.

**III – 1º Período:** Para crianças com 4 anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, com carga horária diária de 4 horas e 20 minutos, sendo a matrícula obrigatória.



**IV – 2º Período:** Para crianças com 5 anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, com carga horária diária de 4 horas e 20 minutos, sendo a matrícula obrigatória.

## **Seção II**

### **Dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**

**Art. 4º** – Os anos iniciais do Ensino Fundamental são organizados em dois ciclos contínuos de aprendizagem:

**§1º – Ciclo da Alfabetização:** Compreende o 1º e o 2º ano e tem como foco principal o processo de alfabetização, garantindo aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e escrita. Esse ciclo também prevê a introdução ao universo numérico, possibilitando aos alunos compreender o significado e uso das quatro operações matemáticas.

**§2º – Ciclo Complementar:** Abrange o 3º, 4º e 5º ano, com o objetivo de consolidar as aprendizagens anteriores e ampliar as práticas de linguagem e de experiências estéticas e interculturais das crianças, ampliando a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, possibilitando ao estudante lidar com sistemas mais amplos que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

**Art. 5º** – O ensino nos anos iniciais do Ensino Fundamental deve estar articulado com as experiências vividas na Educação Infantil, prevendo a progressiva sistematização dos conhecimentos. Essa articulação permitirá que os alunos desenvolvam novas formas de ler o mundo, formular hipóteses, testá-las, refutá-las e elaborar conclusões, promovendo uma postura ativa na construção do conhecimento.

**Art. 6º** – As escolas deverão organizar suas atividades de forma a assegurar aos estudantes um percurso de avanço contínuo na aprendizagem, garantindo a articulação entre o Ciclo da Alfabetização e o Ciclo Complementar. O processo de alfabetização e letramento será tratado como base essencial para o sucesso nos estudos subsequentes.

**Art. 7º** – Ao longo de cada ano dos ciclos de alfabetização e complementar, as escolas deverão acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes, utilizando estratégias e recursos diversos para sanar as dificuldades evidenciadas quando ocorrerem e garantir a progressão continuada dos estudantes.

## **Seção III**

### **Da modalidade Ensino Fundamental em Tempo Integral**

**Art. 8º** - O ensino fundamental em tempo integral - EFTI - objetivará a formação interdimensional dos estudantes a partir da ampliação do tempo escolar, permitindo a diversificação de vivências e interações significativas para os estudantes de forma a garantir os direitos à aprendizagem e o desenvolvimento dos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

**Art. 9º** -A organização curricular do EFTI será constituída por componentes curriculares das Atividades Integradoras e por componentes curriculares das áreas do conhecimento, possibilitando o desenvolvimento das habilidades, competências e dos objetivos de aprendizagem previstos no CRMG, necessárias à continuidade de sua trajetória escolar no Ensino Médio.

**Art. 10** - Os componentes curriculares das Atividades Integradoras deverão possibilitar a ampliação, o enriquecimento e a diversificação das vivências, experiências e conhecimentos dos estudantes contribuindo para a formação acadêmica de excelência, o desenvolvimento de habilidades e competências alinhadas às demandas do século XXI e a formação para a vida.



## **Seção IV**

### **Da modalidade da EJA Educação de Jovens e Adultos**

**Art. 11** – A Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se àqueles que não tiveram a oportunidade de frequentar ou concluir os estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade apropriada, constituindo um instrumento de reparação de direitos, educação e aprendizagem.

**Art. 12** – A Educação de Jovens e Adultos deve comprometer-se a oferecer oportunidades educacionais adequadas às características de seus estudantes, levando em consideração suas experiências de vida, interesses, condições de vida e de trabalho.

**Art. 13** – A Educação de Jovens e adultos na Rede Municipal de Educação de Buenópolis/MG, a EJA será oferecida por meio de:

I – Curso presencial;

II – Exames especiais para certificação de conclusão das séries iniciais do Ensino Fundamental, expedidos pela Escola Municipal Professora Maria das Dores Pires Cafaggi, credenciada para esse fim, conforme Resolução 4692/40-22/42-04 SEI 1260.01.0137888/2021-60/pg.10.

**Parágrafo Único** – A idade mínima para matrícula nos cursos e para a realização dos exames especiais mencionados no caput deste artigo é de 15 anos completos para o Ensino Fundamental.

**Art. 14** – Nos cursos presenciais da EJA – Ensino Fundamental (séries iniciais), a organização será feita em dois semestres, sendo cada um composto por 100 dias letivos.

## **Seção V**

### **Da Modalidade da Educação Especial**

**Art. 15** – A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal, presente em todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino, e será oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação.

**Art. 16** – Considera-se público da Educação Especial, para efeito do que dispõe o presente Decreto, os estudantes que apresentam:

I – **Deficiência:** Pessoa com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com barreiras, pode ter sua participação plena e efetiva na sociedade obstruída, em igualdade de condições com os demais indivíduos.

II – **Transtorno do Espectro Autista (TEA):** Pessoa que apresenta alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação e/ou estereotípias motoras.

III – **Altas Habilidades/Superdotação:** Pessoa que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.



**Art. 17** – O Profissional de Apoio Escolar atuará no acompanhamento dos estudantes da Educação Especial, conforme avaliação pedagógica individualizada e laudo técnico, podendo atender mais de um estudante, desde que não haja prejuízo ao atendimento necessário a cada aluno.

**Parágrafo Único** – O Profissional de Apoio Escolar deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com Deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, nas instituições municipais de Buenópolis-MG (rede rural e urbana) de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Pré-escola (1º e 2º Períodos) da Educação Infantil.

**Art. 18** – São atribuições do profissional de apoio escolar à educação especial nas turmas de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Pré-escola (1º e 2º Períodos) da Educação Infantil, atuando na sala de aula e nos demais espaços em atividades educacionais, junto ao professor regente, nas escolas da rede rural e urbana do município de Buenópolis-MG:

I. Atuar diretamente com o aluno com múltiplas deficiências, graves comprometimentos mentais ou condutas típicas de síndromes incluídos, contribuindo para sua interação e socialização com os pares;

II. Favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia em suas atividades de vida diária e social no contexto escolar e nas atividades extraclasse, auxiliando o aluno no que for necessário como:

Cuidado Pessoal: Uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros;

Refeições: Auxiliar o aluno em sua alimentação;

Locomoção: Conduzir o aluno que faz uso de cadeira de rodas e/ou dificuldades motoras a diferentes espaços físicos, realizar a transposição do aluno para o sanitário, carteira escolar e outros;

III. Acompanhar o aluno com o comportamento inadaptativo a outros espaços e atividades pedagógicas sob a orientação do professor e outros técnicos;

IV. Promover em conjunto com o professor regente, o avanço contínuo das habilidades do aluno incluído, através da utilização e organização de atividades pedagógicas e Atividade de Vida Diária (AVD);

V. Atuar como mediador do processo de ensino aprendizagem seguindo as orientações recebidas do professor regente ou outros técnicos, contribuindo com o aluno para a aquisição de conhecimentos;

VI. Participar de formação continuada e/ou reuniões organizadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e/ou instituição educacional na qual estiver atuando;

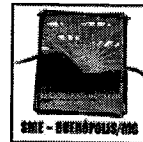
VII. Auxiliar o professor regente no que diz respeito à inclusão, incentivando a promoção da aprendizagem do aluno com múltiplas deficiências, graves comprometimentos mentais ou condutas típicas de síndromes e consequentemente contribuindo para a aprendizagem coletiva da turma;

VIII. Realizar outras atividades correlatas ao cargo.

**Art. 19** – O professor regente da turma, responsável pelo atendimento aos estudantes do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas municipais de Buenópolis-MG serão responsáveis por planejar, adaptar e implementar atividades que atendam às necessidades pedagógicas de toda a turma, bem como realizar o planejamento e registrar todo o processo desenvolvido nos instrumentos legais para esse fim: plano de aula, diário digital, Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e outros.

**Parágrafo Único.** O professor regente de turma deve ser apoiado pelo profissional de apoio escolar, professor da sala de recursos multifuncionais e pela equipe pedagógica da escola onde atua.

**Art. 20** – O Atendimento Educacional Especializado da Sala de Recursos Multifuncionais aos Estudantes público da Educação Especial na Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG será realizado com a



participação do Profissional de Apoio Escolar e de outros profissionais da escola, tendo como responsável um professor regente de turma designado para esse fim.

### **Capítulo III**

#### **Da Habilitação dos Profissionais da Educação**

**Art. 21** – A formação de docentes para atuar nas etapas e modalidades da Educação Básica será realizada em cursos de nível superior de licenciatura plena, sendo admitida, como formação mínima, para o exercício do magistério na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a formação em nível médio na modalidade Normal.

**Parágrafo Único** – Os profissionais egressos dos cursos de licenciatura de curta duração, anteriores à publicação da Lei n.º 9.394/1996, assim como aqueles que se encontravam em curso na data de sua publicação, terão assegurados os direitos atribuídos pelas normas anteriores.

#### **Seção I**

##### **Habilitação para a Docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**

**Art. 22** – São habilitados para o exercício da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em instituições de Educação Básica os profissionais graduados em:

- I – Licenciatura em Pedagogia, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ou Curso Normal Superior;
- II – Licenciatura em Pedagogia de curta duração, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III – Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único** – O profissional concluinte do Curso Normal em Nível Médio – Professor de Educação Infantil atuará exclusivamente na referida etapa, conforme legislação específica.

#### **Seção II**

##### **Habilitação para a Função de Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial**

**Art. 23** – São habilitados para o exercício da função do Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial os profissionais com Habilitação em Pedagogia, Curso Normal Superior ou Curso Normal em nível Médio, admitindo-se certificação mínima do Curso Normal de nível Médio-Magistério, acrescido de formação Especializada em Educação Especial em nível de Extensão ou atualização.

**Parágrafo Único** - É função do profissional de apoio escolar de Educação especial atuar diretamente junto aos alunos com múltiplas deficiências, graves comprometimentos mentais e condutas típicas de síndromes, favorecendo o desenvolvimento da independência e autonomia dos mesmos em suas atividades diárias.

#### **Seção III**

##### **Habilitação para o Componente Curricular de Educação Física**



**Art. 24** – Estão habilitados para ministrar aulas do componente curricular Educação Física, ofertado por instituições públicas, privadas e comunitárias de Educação Básica integrantes do sistema de ensino de Minas Gerais, os profissionais com uma das seguintes formações:

- I – Licenciatura plena com habilitação específica em Educação Física;
- II – Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, ofertado por instituições credenciadas, nos termos da legislação específica, com habilitação no componente curricular Educação Física;
- III – Diploma de Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, devidamente revalidado nos termos da legislação vigente.

#### **Seção IV**

##### **Habilitação para o Componente Curricular de Tecnologia e Informática**

**Art. 25** – Estão habilitados para ministrar aulas do componente curricular Tecnologia e Informática, constante na parte diversificada do currículo, os profissionais graduados em:

- I – Licenciatura em Pedagogia, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Curso Normal Superior;
- II – Licenciatura em Pedagogia de curta duração, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único:** O professor das aulas de Tecnologia e Informática deve apresentar conhecimento e perfil específico para desenvolver atividades inerentes ao componente curricular, mediante prévia validação pela direção, equipe pedagógica da escola e secretário municipal de educação.

#### **Seção V**

##### **Habilitação para a Função de Especialista em Educação Básica**

**Art. 26** – Estão habilitados para exercer a função de Especialista em Educação Básica os profissionais graduados em:

- I – Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar;
- II – Licenciatura plena em Pedagogia, normatizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2006;
- III – Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em: Orientação educacional, Supervisão educacional, Coordenação pedagógica, Gestão escolar, Gestão educacional, Gestão do trabalho pedagógico, Gestão escolar integrada (administração, orientação, supervisão e inspeção escolar); Outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino-aprendizagem.
- IV – Bacharelado ou curso tecnólogo, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, realizado nos termos da legislação específica, em qualquer área do conhecimento, além de pós-graduação lato sensu em uma das áreas citadas no inciso III.

#### **Seção VI**

##### **Habilitação para Direção/Administração de Instituições de Ensino da Educação Básica**

**Art. 27** – Estão habilitados para o exercício da direção/administração de instituições de ensino de Educação Básica os profissionais com uma das seguintes formações:



- I – Curso de Pedagogia, com habilitação em Administração, Planejamento, Supervisão Escolar ou Orientação Educacional;
- II – Curso de Pedagogia, estruturado conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura;
- III – Curso de Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de especialização em uma das seguintes áreas: Gestão Educacional, Supervisão Educacional, Inspeção Escolar e Orientação Educacional.
- IV – Curso Superior de Tecnologia, específico no eixo tecnológico de Desenvolvimento Educacional e Social, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, em qualquer área do conhecimento;
- V – Bacharelado ou Curso Tecnológico, acrescido de Curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, em qualquer área do conhecimento; Especialização **lato sensu ou stricto sensu** em uma das seguintes áreas: Gestão Educacional, Supervisão Escolar, Inspeção Escolar e Orientação Educacional.

**Parágrafo Único** – A comprovação das titulações descritas nos incisos I a V, por parte do diretor responsável pela administração da instituição educacional, dispensa a emissão de autorização temporária para dirigir a instituição.

## **Seção VII**

### **Autorização Temporária para Direção de Instituições Educacionais**

**Art. 28** – Na falta de candidato habilitado nos termos deste decreto, poderá ser concedida autorização temporária para dirigir a instituição, desde que o profissional possua uma das seguintes formações:

I – Em instituições de Educação Básica, poderão ser autorizados profissionais com:

- a) Curso de Licenciatura em qualquer área do conhecimento, com experiência comprovada em gestão escolar e docência em instituições de Educação Básica;
- b) Curso de Bacharelado ou Tecnológico, com experiência comprovada em gestão escolar e docência em instituições de Educação Básica.

**§ 1º** – Nas escolas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental com até cinco turmas, a direção poderá ser exercida por um professor da própria escola, na função de coordenador escolar, conforme regulamentação das redes de ensino.

**§ 2º** – A autorização será solicitada junto à Superintendência Regional de Ensino (SRE) no ato da solicitação de credenciamento/autorização de funcionamento da unidade escolar. A autorização terá validade apenas para a unidade específica para a qual for concedida.

**§ 3º** – O efeito da autorização cessará com a dispensa do titular.

**§ 4º** – Para as instituições educacionais que possuam mais de uma unidade escolar, deverá ser designado um diretor responsável pela administração geral de cada unidade, vedado o exercício cumulativo dessa função em mais de uma unidade escolar, excetuando-se os casos das unidades localizadas na zona rural e no distrito de Curimataí, desde que:

- I – as unidades possuam baixo número de matrículas;
- II – haja viabilidade administrativa e pedagógica, devidamente analisada pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – seja garantido o funcionamento regular das atividades escolares, o acompanhamento pedagógico e o cumprimento das normas legais vigentes.



§ 5º – Nos casos previstos no parágrafo anterior, o diretor designado responderá cumulativamente pelas unidades escolares, mediante ato formal da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da qualidade da gestão escolar.

### **Seção VIII**

#### **Registro para o Exercício da Função de Secretário Escolar**

**Art. 29** – Será expedido Registro para Secretariar Instituições de Educação Básica ao candidato indicado pelo secretário municipal de educação.

§ 1º – Para a composição do quadro de apoio administrativo na função de Secretário Escolar, o candidato deverá comprovar a seguinte formação:

- I – Curso de Graduação (Bacharelado ou Tecnológico) em Secretaria Escolar;
- II – Curso de Graduação (Licenciatura, Bacharelado ou Tecnológico) em qualquer área do conhecimento, acrescido de Pós-graduação na área de Secretaria Escolar;
- III – Curso de Graduação (Licenciatura, Bacharelado ou Tecnológico) em qualquer área do conhecimento, com comprovação de experiência em Secretaria Escolar;
- IV – Curso Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar;
- V – Curso Técnico de Nível Médio em outras áreas, com comprovação de experiência em Secretaria Escolar;
- VI – Curso de Nível Médio (básico), com comprovação de experiência em Secretaria Escolar.

§ 2º – O exercício do cargo/função de Secretário Escolar não poderá ocorrer em mais de uma instituição educacional concomitantemente; de forma cumulativa com outros cargos/funções.

§ 3º – O Registro para o exercício do cargo/função de Secretário Escolar será expedido para determinada instituição educacional, tendo validade exclusiva para essa unidade, ressalvadas situações específicas de escolas localizadas na zona rural.

§ 4º – O efeito do registro cessará na data da dispensa do secretário da unidade para a qual tenha sido concedido.

§ 5º – Em caso de dispensa, um novo registro poderá ser expedido ao mesmo candidato, para outra unidade escolar, mediante solicitação do gestor da instituição.

§ 6º – Na falta de profissional apto a assumir a Secretaria Escolar nos termos deste decreto, poderá ser autorizado, temporariamente, pelo secretário municipal de educação, um profissional que possua, no mínimo, ensino médio completo, com ou sem experiência na área, pelo prazo máximo de um ano.

### **Seção IX**

#### **Habilitação para a Função de Profissional de Apoio à Educação Infantil/Creche**

**Art. 30** – São habilitados para o exercício da função de Profissional de Apoio à Educação Infantil/Creche:

I – Habilitação em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou Curso Normal em nível Médio admitindo-se formação mínima em Nível Médio.

**Parágrafo Único:** É função do Profissional de Apoio à Educação Infantil/Creche, colaborar na promoção da Educação Infantil, constituída pela creche, na faixa etária de 01 ano e 07 meses a 02 anos e 11 meses, das



crianças matriculadas e frequentes na Educação Infantil, nas Instituições Educacionais da Rede Municipal, localizadas na zona urbana do Município de Buenópolis-MG, exceto no distrito de Curimataí.

### **Capítulo IV**

#### **Da Competência**

**Art. 31** – Compete ao Secretário Municipal de Educação, aos diretores, vice-diretores, coordenadores e especialistas em educação, pertencentes ao quadro de funcionários das escolas municipais de Buenópolis/MG, em suas responsabilidades, cumprir e fazer cumprir as disposições deste decreto.

**Art. 32** – Compete ao secretário da escola conferir a autenticidade e a exatidão da documentação da unidade de ensino, mantendo organizados e atualizados os arquivos da instituição.

**Parágrafo Único** – Toda atualização ocorrida deverá ser informada à Secretaria Municipal de Educação (SME) de Buenópolis-MG.

**Art. 33** – Compete aos diretores, vice-diretores, coordenadores e especialistas em educação das escolas municipais de Buenópolis-MG organizar o quadro de pessoal da unidade escolar, atualizar os dados da escola e do quadro de horários, com base no disposto neste decreto.

### **Seção I**

#### **Ajustamento Funcional**

**Art. 34** – Nas unidades de ensino onde houver servidor em ajustamento funcional, compete ao diretor da escola e o secretário municipal de educação:

I – Definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor, devendo atuar na função de Apoio ao Professor de Ensino e Uso da Biblioteca ou na Função de Auxiliar de Secretaria Escolar. Deverá ser observado o número de 01 (um) servidor por turno, tanto na Biblioteca, quanto na Secretaria Escolar.

II – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação (SME) de Buenópolis/MG, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do laudo, o nome do servidor em ajustamento funcional lotado na unidade de ensino, com a indicação das atividades a serem desenvolvidas por ele;

III – Registrar e acompanhar o desempenho do servidor nas atividades propostas, mantendo atualizados os registros na pasta funcional e informando à SME qualquer mudança ocorrida;

IV – Emitir declaração contendo as informações sobre as atividades exercidas pelo servidor durante o período de ajustamento funcional, a avaliação de seu desempenho, que será anexada ao processo que acompanhará o servidor em seu retorno para nova perícia médica.

V – Solicitar do servidor em ajustamento funcional, laudos atualizados a cada seis meses.

**Parágrafo Único** – Caso não seja possível o aproveitamento do servidor em ajustamento funcional na própria unidade de ensino, compete à Secretaria Municipal de Educação (SME) de Buenópolis-MG processar imediatamente seu remanejamento para outra instituição educacional da mesma localidade.

### **Capítulo V**



### **Da Carga Horária Semanal**

**Art. 35** – Conforme dispõe a Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Buenópolis-MG, e a Resolução nº 488, de 27 de janeiro de 2022, que trata sobre a habilitação e autorização para lecionar e dirigir, bem como a concessão de registro para secretariar instituições educacionais públicas, privadas e comunitárias de Educação Básica no sistema de ensino de Minas Gerais, a carga horária dos professores regentes da rede municipal de Educação de Buenópolis-MG ficará assim distribuída.

**§1º – Professor Regente de Turma** (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e 1º e 2º períodos da Educação Infantil) nas escolas da zona urbana, exceto a Escola Municipal Professora Maria Ilza de Moura no distrito de Curimataí: **24 horas semanais**, distribuídas da seguinte forma:

- I. **15 horas** – Regência de turma;
- II. **2 horas e 20 minutos** – Reuniões de módulo II;
- III. **1 hora e 40 minutos** – Recreio;
- IV. **2 horas** – Computadas como extensão de carga horária, ministrando aulas semanais de Arte e Ensino Religioso;
- V. **03 horas** - Atividades extraclasse, podendo ser cumpridas em local de livre escolha do professor regente de turma.
- VI. Ao Professor Regente de Turma (1º e 2º Período da Educação Infantil, zona urbana), serão atribuídas duas aulas semanais para a realização de atividades lúdicas e concretas, permeando os cinco campos de experiência, conforme determina o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) para Educação Infantil; fazendo jus ao recebimento de duas aulas semanais como extensão de carga horária;
- VII. Para complementação da carga horária do aluno no 1º e 2º períodos da Educação Infantil, deve haver um professor responsável por ministrar três aulas semanais em cada turma, com atividades voltadas ao campo de experiência “Corpo, Gesto e Movimento”, utilizando-se de práticas lúdicas e interativas, com a participação efetiva do Professor responsável por esse componente curricular, devendo fazer o registro diário do planejamento das aulas a serem ministradas.

**§2º – Professor Regente de Turma** do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e 1º e 2º Períodos da Educação Infantil das **Escolas da Zona Rural e Distrito de Curimataí** deverão cumprir carga horária semanal de 24 horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. **15 horas** – Regência de turma;
- II. **2 horas e 20 minutos** – Reuniões de Módulo II;
- III. **1 hora e 40 minutos** – Recreio;
- IV. **5 horas** - Computadas como extensão de carga horária. Ao professor regente de turma das Séries Iniciais do Ensino Fundamental nas Escolas da Zona Rural e Distrito de Curimataí, serão atribuídas 01 aula semanal do componente curricular **Arte**, 01 aula semanal do componente curricular **Ensino Religioso**, 01 aula semanal do componente curricular **Tecnologia e Informática** e 02 aulas semanais do componente curricular **Educação Física**;
- V. **5 horas** – Atividades extraclasse, fazendo jus ao professor o recebimento de 05 aulas semanais como extensão de carga horária.

**§3º – Professor Regente de Aulas** de Educação Física e Tecnologia e Informática (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental), zona urbana, exceto Distrito de Curimataí deverão cumprir carga horária semanal de 24 horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. **15 horas** – Regência de aula;
- II. **1 hora e 40 minutos** – Recreio;
- III. **2 horas e 20 minutos** – Reuniões de Módulo II;



- IV. **5 horas** – Atividades extraclases.
- V. O professor de Educação Física **complementará a carga horária semanal de 15 horas** atuando nos dois turnos da escola e/ou em outra escola, quando necessário. A prioridade para essa atribuição será dada ao professor com **menor tempo de efetivo exercício** na escola.
- VI. O professor que ficar responsável pelo componente curricular Tecnologia e Informática, **complementará a carga horária semanal de 15 horas** atuando nos dois turnos da escola e/ou em outra escola, quando necessário.

**§4º – Professor na Função de Substituição Eventual** (1º e 2º Períodos da Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental), zona urbana, exceto Distrito de Curimataí deverão cumprir carga horária semanal de 24 horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. **17:20 horas** – Destinadas à docência em substituição eventual e/ou ações determinadas pela direção da escola e secretário municipal de educação, desenvolvendo atividades de Intervenção Pedagógica, sempre alinhados com professor regente de turma.
- II. **1 hora e 40 minutos** – Destinadas ao Recreio (Intervalo), devendo ser cumpridas quando o professor estiver em efetiva substituição na regência de turma.
- III. **5 horas** – Destinadas a atividades extraclases;
- IV. O Professor não estando em substituição na regência, não fará jus ao intervalo do recreio, devendo cumprir o inciso II com atividades extraclases.
- V. Dentro do período mensal de apuração da frequência, o professor na função de substituição eventual terá direito ao recebimento da extensão de carga horária, caso o período de substituição seja superior a 5 dias consecutivos.

**§5º – Professor na Função de Ensino do Uso de Biblioteca** (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental), zona urbana, exceto Distrito de Curimataí deverão cumprir carga horária semanal de 24 horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. **19 horas** – Destinadas ao trabalho da biblioteca, promovendo ações permanentes de incentivo à leitura e à formação do leitor, por meio de atividades pedagógicas adequadas à faixa etária, tais como leitura mediada, contação de histórias e projetos literários. Apoiar o processo de alfabetização e letramento dos estudantes, em articulação com os professores regentes. Planejar, executar e registrar atividades pedagógicas desenvolvidas no espaço da biblioteca, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, cultural e socioemocional dos estudantes. Organizar, conservar e zelar pelo acervo bibliográfico e demais materiais pedagógicos da biblioteca, orientando os estudantes quanto ao uso adequado do espaço e dos materiais. Mediar o uso da biblioteca escolar como espaço educativo, garantindo ambiente acolhedor, inclusivo e favorável à aprendizagem. Participar de reuniões pedagógicas, formações continuadas e ações institucionais promovidas pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação. Articular suas ações com a equipe gestora, supervisão pedagógica e demais profissionais da escola, colaborando com projetos e eventos pedagógicos e culturais. Quando houver necessidade, substituir o professor eventual.
- II. **5 horas** – Destinadas a atividades extraclases.

**§6º – Professor Regente de Turma** ocupando a função de **Professor de Sala de Recursos Multifuncionais** (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental) zona urbana, exceto Distrito de Curimataí, deverão cumprir carga horária semanal de 24 horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. **19 horas** – Regência de aula;
- II. **5 horas** – Atividades extraclases.
- III. O professor responsável pela Sala de Recursos Multifuncionais deverá elaborar, organizar e manter atualizado cronograma de atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial.
- IV. O cronograma deverá contemplar, obrigatoriamente:  
O desenvolvimento das atividades do Atendimento Educacional Especializado – AEE;



- A realização de atividades de intervenção pedagógica, havendo vaga nos horários do cronograma.
- V. O cronograma deverá ser elaborado de forma articulada com os professores da sala regular, equipe pedagógica e direção da unidade escolar, visando ao acompanhamento e ao fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem.
  - VI. O cronograma deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 15 (quinze) dias letivos após o início de cada trimestre do ano letivo.
  - VII. Compete à direção da unidade escolar acompanhar o cumprimento do cronograma, bem como garantir as condições necessárias para a execução das atividades previstas.
  - VIII. A unidade escolar deverá enviar à secretaria municipal de educação, evidências que comprovem o trabalho desenvolvido na sala de recursos multifuncionais ao final de cada trimestre letivo.

**§7º – O Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial** (1º e 2º Períodos da Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, rede municipal de Buenópolis-MG) deverá cumprir carga horária semanal de 30 horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. **21 horas** – Atuando diretamente junto com os alunos com múltiplas deficiências, graves comprometimentos mentais e condutas típicas de síndromes, favorecendo e desenvolvimento da independência e autonomia dos mesmos em suas atividades escolares diárias.
- II. **7 horas e 45 minutos** – Atuando diretamente junto aos demais alunos da escola, acompanhando entrada e saída de estudantes, bem como orientando-os na organização no ambiente escolar, antes e depois das aulas. Atuar no acompanhamento de entrada e saída dos alunos, no início e término do horário das aulas; encaminhamento de estudantes ao transporte escolar e outros.
- III. **1 hora e 15 minutos**-Destinados ao intervalo intrajornada obrigatório (15 minutos diários), para descanso e alimentação do servidor.

**§8º – Especialista em Educação Básica (EEB)** para acompanhar o planejamento pedagógico de todos os professores deverão cumprir carga horária semanal de 24 horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. **20 horas** – Acompanhamento pedagógico na escola;
- II. **2 horas e 20 minutos** – Reuniões de Módulo II;
- III. **2 horas** – Estudo, planejamento e alinhamento entre supervisores, apresentando relatório mensal dessas ações à Secretaria Municipal de Educação, em horário e local definidos pelo Diretor da unidade escolar, com validação da SME;
- IV. Durante as **2 horas horas excedentes** de estudo, planejamento e alinhamento entre supervisores, o especialista fará jus ao recebimento de 2 horas semanais como extensão de carga horária.

**§9º – Professor na Função de Vice-Diretor** deverão cumprir carga horária semanal de 24 horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. **21 horas e 40 minutos** – Realizando atividades inerentes à função, previstas no Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola;
- II. **2 horas e 20 minutos** – Reuniões de Módulo II.

**§10 – O Professor em Ajustamento Funcional** deverá cumprir carga horária semanal de 24 horas, atuando em uma das seguintes funções, conforme designação da direção da unidade escolar e do Secretário Municipal de Educação: Atuação **na Secretaria Escolar**, realizando atividades inerentes às funções administrativas e pedagógicas que lhe forem atribuídas ou atuando no **Apoio ao Professor** responsável pelo uso da biblioteca escolar, colaborando na organização do espaço, do acervo e no suporte às atividades pedagógicas desenvolvidas nesse ambiente.



**Parágrafo único** – O professor em ajustamento funcional que estiver atuando na secretaria escolar, poderá ser convocado a trabalhar nos recessos escolares, conforme necessidade do serviço público.

**§11** – Funcionário efetivo no cargo de **Auxiliar Administrativo**, realizando atividades de secretaria deverá cumprir carga horária semanal de 30 horas:

- a) **Turno da manhã:** 7h às 13h;
- b) **Turno da tarde:** 12h às 18h;
- c) **Horário corrido:** 06 horas, com intervalo de 15 minutos.

**Atividades:** Exercício das funções administrativas da Secretaria Escolar, conforme estabelecido no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.

**§12** – Funcionário efetivo e/ou contratado, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** deverá cumprir carga horária semanal de 30 horas:

- a) **Turno da manhã:** 7h às 13h;
- b) **Turno da tarde:** 12h às 18h;
- c) **Horário corrido:** 06 horas, com intervalo de 15 minutos.

**Parágrafo único** – Aos auxiliares de serviços gerais das escolas da zona rural poderá ser atribuída a função de acompanhar os alunos no percurso do transporte escolar, zelando pela sua integridade física como complementação da carga horária semanal.

**§13** – Coordenador de Escola (Cargo Efetivo e/ou Comissionado) deverá cumprir carga horária semanal de 24 horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. **21 horas e 40 minutos** – Realizando atividades inerentes à função, previstas no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola;
- II. **2 horas e 20 minutos** – Reuniões de Módulo II.

**§14** – **Diretor de Escola** (Cargo Efetivo e/ou Comissionado de Dedicação Exclusiva) deverá cumprir carga horária semanal de 40 horas, realizando atividades inerentes à função, conforme estabelecido no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.

**§15** - O **Profissional de Apoio à Educação Infantil/Creche**, atuará na rede municipal de Buenópolis-MG com carga horária semanal de 30 horas, distribuídas em **06 horas, com intervalo de 15 minutos** – Realizando acompanhamento, cuidado e estímulo ao desenvolvimento das crianças, auxiliando na higiene, alimentação, recreação e atividades pedagógicas, além de apoiar o professor e zelar pelo bem-estar e segurança dos alunos na instituição educacional.

## **Capítulo VI**

### **Da Atribuição de Turmas e Funções**

**Art. 36** – Com base no que determina a **Política Nacional de Alfabetização**, as seguintes turmas serão atribuídas preferencialmente ao **professor com perfil de alfabetizador**, a partir de análise da avaliação de desempenho do ano anterior:

- I. Turmas do **2º período da Educação Infantil**;
- II. Turmas do **Ciclo de Alfabetização** (1º e 2º ano do Ensino Fundamental);



III. Turmas da **EJA** (Educação de Jovens e Adultos) nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 37** – As seguintes turmas e funções serão preferencialmente atribuídas aos servidores efetivos, respeitando-se a data de efetivação no município:

- I. Turmas da Educação Infantil – **Maternal II, Maternal III e 1º Período;**
- II. Turmas do 3º, 4º e 5º ano do **Ensino Fundamental.**

**Parágrafo Único** - Havendo mais de um profissional do magistério formalizando interesse em determinada vaga não ocupada na regência de turma, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. **Maior tempo de serviço** na rede municipal de Educação de Buenópolis-MG;
- II. **Maior idade.**

**Art. 38** - Para os professores que assumirão funções específicas, tais como:

- I – **Regência de aulas** de Tecnologia e Informática e aulas específicas do Ensino Fundamental de Tempo Integral);
- II – **Professor** responsável pelo uso da **biblioteca** escolar;
- III – **Professor eventual;**
- IV – **Professor** para atuação na **Sala de Recursos Multifuncionais;**
- V – Outras funções pedagógicas decorrentes de necessidades da unidade escolar;

A alocação será definida mediante análise do perfil profissional, formação, experiência e desempenho funcional, realizada conjuntamente pela equipe gestora da unidade escolar e Secretário Municipal de Educação.

**Art. 39** – Atribuição da Função de Auxiliar de Secretaria

A função de Auxiliar de Secretaria poderá ser atribuída ao professor em ajustamento funcional ou professor autorizado a afastar-se da docência, conforme previsto na legislação, especialmente a Lei Complementar nº 30/2009 e o Decreto Municipal nº 81/2017, que versa sobre afastamento por motivo de saúde.

**Art. 40** - Atribuição de Vagas para Profissional de Apoio à Educação Infantil/Creche, serão preenchidas na forma da legislação aplicável, conforme demanda.

**Art. 41** – Remanejamento de Professores sem Regência de Turma

O professor efetivo a quem não for atribuída regência de turma ou aula e que não estiver desempenhando nenhuma das seguintes funções: Professor de sala de recursos multifuncionais; Professor para o uso da biblioteca; Auxiliar de secretaria ou outra função pedagógica ou administrativa, estará sujeito ao remanejamento para outra unidade escolar, podendo ser lotado na própria localidade ou em outra localidade do município de Buenópolis-MG, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

**§1º** - Nas situações de disponibilidade previstas no caput deste artigo, terá preferência para permanecer na localidade o professor ou funcionário detentor de outro cargo ou função pública na respectiva localidade.

**§2º** - Se mesmo aplicando o parágrafo primeiro deste artigo, persistir empate referente à qual servidor será remanejado para outra localidade do município de Buenópolis-MG, o critério para remanejamento será aplicado de acordo com os seguintes parâmetros, sucessivamente:



- I. Menor tempo de efetivo exercício no cargo, na rede municipal de educação;
- II. Menor qualificação profissional em cursos específicos para séries iniciais do Ensino Fundamental;
- III. Menor idade.

**Art. 42** - Havendo necessidade de substituição temporária, após esgotadas todas as possibilidades de reorganização do quadro de pessoal da escola, será permitida a substituição temporária para os casos de Professor de Educação Básica (PEB); Especialista em Educação Básica (EEB); Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica (ASG).

Essa substituição será realizada observando-se a ordem de classificação de candidatos inscritos em Processos Seletivos vigentes, quando houver.

**Art. 43** -Para a composição de turmas e definição do quadro de pessoal das unidades escolares municipais de Buenópolis-MG, serão observados os seguintes critérios quanto ao número de alunos por turma:

**I. Educação Infantil:**

- Maternal II: 12 alunos (1 ano e 7 meses a 2 anos e 11 meses);
- Maternal III: 15 alunos (2 anos e 11 meses a 3 anos e 11 meses);
- Pré-escola 1º Período: 20 alunos (04 a 05 anos);
- Pré-escola 2º Período: 25 alunos (05 a 06 anos).

**II. Anos Iniciais do Ensino Fundamental:**

- Do 1º ao 5º ano: 25 alunos.

**III. EJA (Educação de Jovens e Adultos):**

- Do 1º ao 5º ano: 15 alunos.

**IV. Turmas Multisseriadas na Zona Rural:**

A composição das turmas será de acordo com a matrícula existente, mantendo o número de três turmas multisseriadas por unidade escolar. Turma de **Educação Infantil/Pré-escola** (compostas por alunos do 1º e 2º Períodos); Turma de **Ciclo de Alfabetização** (compostas por alunos do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental), Turma de **Ciclo Intermediário** (compostas por alunos do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental).

**Art. 44** -Para a composição de turmas e definição do quadro de pessoal das unidades escolares municipais, serão observados os seguintes critérios quanto ao número de profissionais:

- I. **Diretor:** Um para cada escola na zona urbana, exceto para a escola do Distrito de Curimataí.
- II. **Vice-diretor:** Um para cada escola na zona urbana, exceto para a escola do Distrito de Curimataí.
- III. **Secretário Escolar:** Um para cada unidade de ensino na zona urbana, exceto para o Distrito de Curimataí.
- IV. **Especialistas em Educação Básica (EEB) na Zona Urbana,** um especialista para cada turno em cada escola de Ensino Fundamental e no CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Tia Dade.
- V. **Especialistas em Educação Básica (EEB) nas Escolas da Zona Rural e Distrito de Curimataí:** Um especialista para atender as três escolas.
- VI. **Professores de Educação Básica (PEB):**
  - Para regência de turmas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em quantidade equiparada ao número de turmas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-CNPJ: 17.694.852/0001-29**

**CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CNPJ: 06.077.527/0001-09**



- Para substituição eventual, um professor para cada turno das escolas situadas na zona urbana, exceto para o Distrito de Curimataí.
- Para ensino do uso da biblioteca, um professor para cada turno das escolas situadas na zona urbana, exceto para o Distrito de Curimataí.
- Para Profissional de Apoio Escolar, cada servidor deve atender o quantitativo de até 03 alunos em uma mesma turma, buscando promover a autonomia dos estudantes;
- Para Sala de Recursos Multifuncionais, o atendimento poderá ser em grupos de até 05 alunos matriculados, com laudo médico e avaliação pedagógica da instituição.

**Parágrafo Único** -Não haverá professor de Educação Básica para substituição eventual em escola com menos de cinco turmas.

**Art. 45** -Em eventuais situações não regulamentadas neste decreto, a Secretaria Municipal de Educação de Buenópolis-MG resolverá o caso concreto, até que uma norma regulamentar seja publicada sobre o respectivo assunto.

**Art. 46** -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto Municipal nº 015, de 03 de fevereiro de 2025.

**Buenópolis, 13 de fevereiro de 2026.**

  
José Alves

**Prefeito Municipal de Buenópolis-MG**